

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO N.º 019/2021**

Institui e regulamenta a Biblioteca Digital do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, X, “a” e XII, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 2 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, CESAF-ESMP, promover a formação, qualificação e o aprimoramento acadêmico, científico e profissional dos seus integrantes, conforme art. 1º, da Res. CPJ n.º 4/2020;

**CONSIDERANDO** que, também, compete ao CESAF-ESMP, por meio da Biblioteca, coletar, tratar, gerenciar, armazenar, recuperar, disseminar informações e fomentar o conhecimento, com condições favoráveis de acesso aos integrantes deste *Parquet* e outros;

**CONSIDERANDO** que se afigura necessário à Procuradoria-Geral de Justiça organizar e sistematizar o acesso ao acervo eletrônico que compõe o sistema de informação, ensejando a criação da Biblioteca Digital;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Biblioteca Digital do Ministério Público do Estado do Tocantins e regulamentar o acesso dos usuários ao conteúdo disponível.

**CAPÍTULO I**  
**DA BIBLIOTECA DIGITAL**

**Art. 2º** A Biblioteca Digital constitui uma plataforma virtual na qual serão disponibilizados conteúdos em formatos diversos, vídeos, áudios, textos e imagens, com acesso pela rede mundial de computadores, cuja finalidade é subsidiar os usuários em pesquisas necessárias à atividade jurídica de interesse institucional e à sociedade.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

### **CAPÍTULO II DO ACESSO**

**Art. 3º** O acesso à Biblioteca Digital depende de cadastramento prévio pelo CESAF-ESMP, a partir de solicitação para o endereço eletrônico: [cesaf@mpto.mp.br](mailto:cesaf@mpto.mp.br).

**Parágrafo único.** Os alunos dos cursos do CESAF-ESMP deverão apresentar documentos pessoais e o respectivo comprovante de matrícula.

**Art. 4º** O acesso ao conteúdo digital será bloqueado quando houver a extinção do vínculo com o Ministério Público do Estado do Tocantins.

**Art. 5º** É vedado o compartilhamento indevido do acesso à Biblioteca Digital.

### **CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS**

**Art. 6º** Constituem usuários da Biblioteca Digital:

I - os membros, servidores, estagiários, voluntários do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II - os alunos matriculados nos cursos do CESAF-ESMP, enquanto perdurar a atividade.

### **CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO VIRTUAL DISPONÍVEL**

**Art. 7º** O conteúdo virtual disponível da Biblioteca Digital permite:

I - acessar os Sistemas das Bibliotecas Digitais, por meio de plataformas de pesquisa e consulta;

II - consultar o acervo, via catálogo on-line, das Bibliotecas Digitais dos livros, legislação, jurisprudência, artigos de periódicos e científicos, publicações oficiais, obras de referência e documentos afins;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

III - pesquisar, identificar e localizar publicações nas páginas eletrônicas por autor, título, assuntos, termos e registro internacional de identificação de livros - ISBN;

IV - visualizar o conteúdo integral dos títulos de interesse e uso de funcionalidades dos sistemas disponibilizados.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento deverá comunicar ao CESA-F-ESMP a extinção de vínculo com o Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de descadastramento do acesso à Biblioteca Digital.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS**, em Palmas, 15 de abril de 2021.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça